PL 353-2006

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta ampliar a abrangência da Lei n° 9.120/80, que em seu artigo 1 ° embora vede o fumo em todos os estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, não inclui no seu inciso XIV os bingos e casas de jogos em geral no rol exemplificativo contido nos mesmos.

Assim, para que não paire dúvidas quanto à aplicabilidade da lei aos bingos e casas de jogos em geral e visando tutelar um bem primordial dos munícipes que é sua saúde, propomos a inclusão dos bingos e casas de jogos em geral no artigo 1º da Lei n° 9.120/80.

Sugerimos, ainda, a alteração do inciso VII do artigo 1 ° da Lei n° 9.120/80, que veda o fumo nos estabelecimentos de ensino de 1 ° e 2° graus, eis que de acordo com a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são estes chamados de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, bem como, aproveitamos a oportunidade para estender a vedação, também, aos estabelecimentos de nível superior.

Ademais, tendo em vista as alterações efetuadas ao artigo mencionado no decorrer dos anos, sugerimos, ainda, a incorporação dos diplomas legais que o modificaram, quais sejam as Leis n° 10.863/90; n° 11.404/93; n° 11.657/94 e n° 13.704/03, salientando que a Lei n° 11.618/94 não foi considerada, eis que seu texto foi revogado implicitamente pela Lei n° 11.657/94.

Assim, por entender que a matéria é de interesse público, aguardo o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação desse projeto.